



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria Regional
CorPar 0007089-71.2019.5.15.0000
CORRIGENTE: ADEMARO MOREIRA ALVES
CORRIGIDO: CONCEIÇÃO APARECIDA ROCHA PITRIBU FARIA,
CONCEIÇÃO APARECIDA ROCHA DE PETRIBU FARIA

Órgão Especial

Gabinete da Corregedoria Regional

Processo: 0007089-71.2019.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: ADEMARO MOREIRA ALVES

CORRIGIDO: MMa. JUÍZA CONCEIÇÃO APARECIDA ROCHA PETRIBU FARIA - 2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA

CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO LIMINAR.

Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, a Correição Parcial deve ser apresentada à Corregedoria Regional, no prazo de 05 dias a contar da ciência do ato impugnado. A apresentação da medida fora de prazo caracteriza sua intempestividade o que autoriza seu indeferimento liminar, na forma preconizada pelo parágrafo 1º, art. 37, do Regimento Interno.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Ademaro Moreira Alves, em face de ato praticado pela MMa. Juíza Conceição Aparecida Rocha Petribu Faria, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, na condução do processo nº 0010004-50.2019.5.15.0079.

Relata o Corrigente, em breve síntese, que durante audiências realizadas nos dias 11 e 12/03/2019 a Corrigenda teria indeferido sua presença nas sessões e deixado de consignar o ocorrido nas atas respectivas, não atentando para sua condição de estagiário do curso de direito e em desacordo com os preceitos contidos no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 8.906/1994.

Requer, em caráter liminar, a suspensão imediata dos efeitos do ato impugnado, retificando-se os termos das atas de audiência mencionadas, para que nelas conste o indeferimento da sua participação e, no mérito, que seja deferido seu comparecimento a quaisquer audiências realizadas na unidade judiciária mencionada, sem qualquer restrição.

Junta documentos.

É o relatório.

DECIDO

Inicialmente, é preciso destacar que, por retratar meio jurídico excepcional, a Correição Parcial deve ser apresentada em conformidade com a disciplina regimental. No particular, o parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno deste Regional, explicitamente, preconiza que o prazo para a sua apresentação é de cinco dias, "*a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados (...)*".

Observa-se que a medida foi apresentada em 23/06/2019 (Id. 827bd7b).

Ocorre que, como consta do relato do próprio Corrigente, e dos documentos anexados a esta Correição Parcial, os atos impugnados teria ocorrido em 11 e 12/03/2019.

Nestas condições, a medida correicional mostra-se extemporânea já que, quando de sua apresentação, o prazo regimental de cinco dias úteis há muito já havia expirado.

Constatada a intempestividade, resta autorizado o indeferimento liminar da medida, na forma prevista pelo art. 37, parágrafo único, do Regimento Interno:

"Art. 37.

(...)

Parágrafo único. A petição poderá ser liminarmente indeferida se não preenchidos os requisitos do art. 36 ou se o pedido for manifestamente intempestivo ou descabido."

Por todo o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a Correição Parcial, com fulcro no parágrafo único do artigo 37 do Regimento Interno, por intempestiva.

Prejudicado o pedido de concessão de liminar.

Remeta-se cópia da decisão à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Dê-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 24 de junho de 2019.

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Corregedor Regional



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:

**[MANUEL SOARES
FERREIRA
CARRADITA]**

[https://pje.trt15.jus.br
/segundograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



1906241843418900000044988746



Documento assinado pelo Shodo